

## LEI Nº. 712, de 27 de março de 2013.

(Originária do Projeto de Lei nº. 002/2013, do Poder Executivo)

**EMENDA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cumaru e dá outras providências..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 52, Inc. V), faço saber que a Câmara Municipal de Cumaru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cumaru, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios - FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.

§ 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cumaru, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º O Poder Executivo, na forma de Decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:

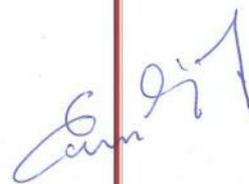
- I - demonstrativo contábil informando:
- a) recursos arrecadados e recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis; e
  - c) recursos utilizados no período; e

- II - relatório discriminado contendo:
- a) número de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de Decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, o resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município de Cumaru.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cumaru para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.



Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cumaru deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cumaru:

- I - recursos oriundos do FEM;
- II - dotações orçamentárias;
- III - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V - saldos de exercícios anteriores; e
- VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

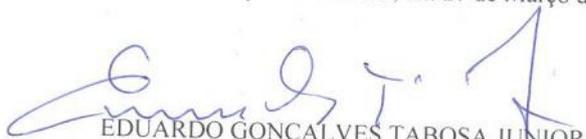
Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Municipal de Cumaru será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumaru, em 27 de Março de 2013.

  
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU